## **AUTÓGRAFO Nº. 019/2014.**

**GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara
Municipal de Regente Feijó, Estado
de São Paulo, usando de suas
atribuições legais faz saber que a
Câmara Municipal aprovou sem
emenda o Projeto de Lei nº.
018/2014, abaixo transcrito:

Dispõe sobre: "Alterações na Lei Municipal nº 2.083/2002, na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria: - Vereador Domingos Costa Neto.

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º ao 3º, respectivamente, com as seguintes redações:

- "§ 1º. Quando o dia de aniversário natalício do Servidor coincidir com finais de semana, feriados, pontos facultativos, férias escolares/creches, recesso ou em dia que, por qualquer outro motivo, não haja expediente, a falta abonada transmitir-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente ou à combinar com seu superior.
- § 2º. Caso exista mais de um servidor no mesmo setor com aniversário no mesmo dia, caberá ao chefe de setor determinar outra data para o benefício.
- § 3º. Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá a falta abonada realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.083/2002.

"Pres. Gilberto Malacrida." Em 27 de maio de 2014.

## GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA Presidente